



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 10, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1952.

SÚMULA: Altera a escala padrão de vencimentos e a tabela de classificação de cargos do Pessoal do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterada a partir de 1º de janeiro de 1.953, à escala padrão de vencimentos do Pessoal do Quadro Permanente conforme-se discrimina:

Classe	Vencimento Mensal		Vencimento Anual	
	Situação antiga	Situação Nova	Situação antiga	Situação nova
A	200,00	300,00	2.400,00	3.600,00
B	230,00	300,00	2.760,00	3.600,00
C	260,00	300,00	3.120,00	3.600,00
D	300,00	300,00	3.600,00	3.600,00
E	330,00	500,00	3.960,00	6.000,00
F	360,00	550,00	4.320,00	6.600,00
G	400,00	600,00	4.800,00	7.200,00
H	450,00	650,00	5.400,00	7.800,00
I	500,00	700,00	6.000,00	8.400,00
J	550,00	752,00	6.600,00	9.000,00
L	600,00	800,00	7.200,00	9.600,00
M	650,00	850,00	7.800,00	10.200,00
N	700,00	900,00	8.400,00	10.300,00
O	750,00	950,00	9.000,00	11.400,00
P	800,00	1.000,00	9.600,00	12.000,00
Q	900,00	1.100,00	10.800,00	13.200,00
R	1.00,00	1.200,00	12.000,00	14.400,00
S	1.200,00	1.400,00	14.400,00	16.800,00
T	1.400,00	1.700,00	16.800,00	20.400,00
U	1.600,00	1.800,00	19.200,00	21.600,00

Classe	Vencimento mensal		Vencimento anual	
	Situação antiga	Situação nova	Situação antiga	Situação nova
V	1.800,00	1.800,00	21.600,00	21.600,00
X	2.000,00	2.500,00	24.000,00	30.000,00
Z	2.500,00	3.000,00	30.000,00	36.000,00

Art. 2º Fica alterada a partir de 1º de janeiro de 1.953, a tabela de classificação de cargos do Pessoal do Quadro Permanente, conforme se discrimina:



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Cargos	Padrão	
	Situação Antiga	Situação Nova
Professor	A a L	A a L
Servente	A a G	A a L
Zelador	A a H	A a L
Continuo	A a L	A a L
Datilografo	L a L	L a R
Fiscal	L a M	L a T
Fiscal de Rendas	G a P	P a V
Estatístico	L a R	P a V
Administrador	L a R	P a V
Escriturário	G a T	P a V
Fiscal Geral	G a T	R a V
Secretário	L a V	R a Z
Guarda-Livros	J a T	R a Z
Tesoureiro	L a X	R a Z
Contador	R a Z	R a Z
Advogado	H a X	R a Z
Topógrafo	J a V	P a X
Oficial Administrativo	I a X	P a X
Engenheiro	P a Z	P a Z

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (06/12/1952).

ANTONIO ROCHA SILVEIRA
Prefeito Municipal